

EDITAL Nº 09/2003-GAB-PG

XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, atendendo determinação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Extraordinária nº 229ª, de 24.02.2003, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições ao XVI Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia, observado o disposto na Resolução nº 02/03 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público e neste Edital.

1. DO PERÍODO DE VALIDADE E NÚMERO DE VAGAS

1.1. O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos e nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça no cargo de Promotor de Justiça Substituto, criado pela Lei nº 720/97, com remuneração fixada na Lei Complementar nº 282, de 26 de junho de 2003, no valor de R\$ 10.723,15 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e quinze centavos).

1.2. São atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto, as estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis e as previstas na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993).

1.3. O XVI Concurso terá validade por dois anos e se destina ao provimento de 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, além de outros que vierem a vagar ou a ser criados no período de validade do Concurso, como disciplinado no artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

1.4. Serão reservados 10% (dez por cento) do total dos referidos cargos às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Regulamento do Concurso, preenchidos na forma do item 7 deste edital.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas no período de **24 de outubro a 28 de novembro de 2003**, na Secretaria do Concurso, no edifício sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, na rua Jamari, 1555, Olaria, Porto Velho, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DOS REQUISITOS PARA O CONCURSO

3.1. São atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993).

3.2. São requisitos do candidato ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público:

3.2.1. ser brasileiro;

3.2.2. ser detentor de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma de laudo médico oficial;

3.2.3. estar em dia com as obrigações da legislação eleitoral, e quando se tratar de candidato do sexo masculino, do serviço militar;

3.2.4. ter boa conduta social e moral; não registrar antecedentes criminais, nem responder a processo crime a que se comine pena de reclusão, perda do cargo ou inabilitação para o exercício de qualquer função pública;

3.2.5. não estar respondendo nem ter respondido a processo administrativo disciplinar que resulte ou tenha resultado em pena de demissão por cometimento de infração incompatível com a nova investidura em cargo público;

3.2.6. ter concluído o curso de bacharelado em Direito por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido;

3.2.7. comprovar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), recolhida em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia, na agência 0239, conta corrente nº 18758-30, HSBC Bank Brasil S/A, Porto Velho/RO;

3.2.8. preencher as demais condições exigidas em lei, no Regulamento do Concurso e neste edital.

4. DAS PROVAS

4.1. O concurso, cujas provas serão aplicadas em local e horário indicados em edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início das provas, observará o seguinte calendário:

4.1.1. **prova preambular**, primeira fase das provas escritas, com questões pelo sistema de múltipla escolha será aplicada no dia **06 de dezembro de 2003**;

4.1.2. **prova escrita** para todas as disciplinas, segunda fase, com questões teóricas e práticas para a qual só serão admitidos os 220 (duzentos e vinte) primeiros aprovados na prova preambular, será aplicada nos dias **14, 15 e 16 de dezembro de 2003**;

4.1.3. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

5. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

5.1. A inscrição preliminar será efetivada, no prazo referido neste edital, em formulário próprio, encontrado no endereço <http://www.mp.ro.gov.br>, com firma reconhecida por tabelião, podendo ser pessoalmente ou através de procuração, ou pelo correio, desde que o pedido seja recebido na Secretaria do Concurso, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Jamari, 1555, bairro Olaria, CEP 78903-037), Porto Velho, até às 17h00 do último dia do prazo de inscrição.

5.2. A inscrição preliminar deverá ser instruída com declaração em separado, assinada pelo próprio candidato, contendo, se verdadeiras, as seguintes afirmações:

5.2.1. que conhece o regulamento do concurso e a ele se submete;

5.2.2. que é bacharel em Direito ou que concluirá o curso até a data das inscrições definitivas;

5.2.3. que está em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não possui títulos protestados, não está sofrendo ações e despejo por falta de pagamento ou execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa em regime de falência ou liquidação forçada e que não está respondendo a inquérito policial, processo administrativo e/ou disciplinar ou ação penal, ação por improbidade administrativa, nem registra condenação por crime ou contravenção;

5.2.4. discriminação dos locais onde manteve residência e/ou domicílio nos últimos dez anos, declinando os nomes e endereços das autoridades civis ou militares com as quais se relacionou nesse período;

5.2.5. residência atual, endereço para correspondência e números telefônicos para contatos urgentes.

5.3. O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

5.3.1. cópia reprográfica autêntica da cédula de identidade ou documento equivalente;

5.3.2. duas fotografias, de frente, iguais e recentes, tamanho 3x4cm e o comprovante do recolhimento da taxa de inscrição que deverá atender ao disposto no item 3.2.7 deste edital. O valor recolhido não será restituído em nenhuma hipótese;

5.3.3. original do instrumento de mandato, no caso de inscrição por procuração.

5.4. Declaração da condição de portador de deficiência e anexação de laudo médico, como disposto no item 7.5 deste edital.

5.5. Não será admitido requerimento de inscrição por intermédio de *fac-simile*.

5.6. Deferida a inscrição preliminar, o candidato estará habilitado a participar das provas escritas e, se nelas aprovado, deverá requerer a sua inscrição definitiva, até 5 (cinco) dias antes do início das provas orais.

6. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

6.1. O candidato aprovado na segunda fase das provas escritas deverá requerer a inscrição definitiva, devendo o pedido, necessariamente, ser instruído com as seguintes peças:

6.1.1. cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento atualizadas, do título de eleitor ou documento de quitação eleitoral e do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

6.1.2. cópia autêntica do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado ou atestado de colação de grau;

6.1.3. atestado de bons antecedentes ou folha corrida policial fornecida pelo(s) órgão(s) competente(s) do Estado onde o candidato mantém ou manteve residência e/ou domicílio nos últimos cinco anos;

6.1.4. atestado de boa conduta, com declaração expressa de que não responde a processo administrativo se for servidor público;

6.1.5. certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista, Eleitoral e Militar, com jurisdição na(s) cidade(s) e/ou no(s) Estado(s) onde mantém ou manteve residência e/ou domicílio nos últimos dez anos, que comprovem, nesse período, a veracidade das afirmações (item IV, alínea 3) contidas na declaração anexa ao requerimento de inscrição preliminar;

6.1.6. *curriculum vitae* profissional sucinto, títulos que possuir, colecionados na ordem de emissão, seguidos pelos trabalhos jurídicos de igual valor.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999.

7.2. Das 11 vagas previstas no item I deste edital, uma fica reservada para pessoa portadora de deficiência, observada a exigência de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

7.3. Sempre que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para número inferior anterior.

7.4. No caso de não haver ou de não ser aprovado nos exames intelectuais candidato portador de deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência, eventualmente aprovados, na ordem normal de classificação.

7.5. O candidato portador de deficiência ao requerer sua inscrição preliminar deverá declarar, formalmente, sua condição de deficiente e juntar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Deverá requerer, também, a realização de perícia por Junta Médica, nos termos do artigo 5º do Regulamento.

7.6. O interessado que não declarar, formalmente, sua condição de deficiente com pedido de perícia médica quando do requerimento de sua inscrição preliminar, não poderá, posteriormente, alegar essa condição no mesmo concurso.

7.7. A perícia será realizada por junta médica, designada pela Procuradoria-Geral de Justiça, devendo o laudo ser elaborado no prazo máximo de três dias após o exame.

7.8. Concluindo a junta médica pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência; manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do membro do Ministério Público Estadual, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

7.9. Os candidatos portadores de deficiências participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso.

7.10. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

7.11. No ato da inscrição preliminar, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão de Concurso, na forma do regulamento, procederá ao julgamento final do concurso e, após homologação pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, publicará no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário da Justiça a relação dos aprovados, pela ordem de classificação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O regulamento do concurso e este edital poderão ser encontrados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mp.ro.gov.br>.

9.2. O programa de disciplinas exigidas nas provas, o calendário e os atos administrativos correlatos do concurso serão divulgados no órgão oficial e no endereço eletrônico mencionado no item 9.1, supra.

9.3. As decisões da Comissão de Concurso, inclusive nos casos omissos, não admitem recurso no âmbito administrativo.

9.4. Qualquer informação adicional será prestada pela Secretaria da Comissão de Concurso, na Rua Jamari, 1555, Bairro Olaria – CEP 78903-037 – Porto Velho – Rondônia – Telefones: (0xx69) 216.3789/3804/3805, FAX: (0xx69) 216.3925, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00.

9.5. O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará no integral acolhimento por parte do candidato, das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Dado e passado na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em Porto Velho, aos 20 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS VITACHI
Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 02/2003-CSMP

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aprovado na 304ª Sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do dia 20 de outubro de 2003.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, realizado na forma da lei, do presente regulamento e do edital respectivo.

Art. 2º São requisitos básicos para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia:

I – ser brasileiro;

II – ser detentor de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma de laudo médico oficial;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter boa conduta social e moral; não registrar antecedentes criminais, nem responder a processo crime a que se comine pena de reclusão, perda do cargo ou inabilitação para o exercício de qualquer função pública;

V – não estar respondendo nem ter respondido a processo administrativo disciplinar que resulte ou tenha resultado em pena de demissão por cometimento de infração incompatível com nova investidura em cargo público;

VI – ter concluído o curso de bacharelado em Direito por estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido;

VII – comprovar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida de todas as comarcas e órgãos da justiça, em cujo território tiver o candidato residido nos últimos 5 (cinco) anos, e a boa conduta social e moral, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual n. 93, de 3 de novembro de 1993, e especificar o edital.

§ 2º Se o candidato estiver respondendo a processo crime a que se comine pena de detenção, prisão simples ou multa ou ainda ação civil pública, sua admissão ao concurso terá caráter precário e, se aprovado, não poderá tomar posse enquanto não transitar em julgado a decisão de absolvição, observado o limite do art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 93, de 3 de novembro de 1993.

§ 3º Na hipótese de vigência de determinação legal de exigência de idade mínima e/ou tempo mínimo de exercício de advocacia, antes da nomeação ou da posse dos aprovados, ficarão estes obrigados a comprovar a satisfação dos novos requisitos, sob pena de revogação do ato.

Art. 3º O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, com validade por 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, e abrangerá as vagas existentes e as que ocorrerem durante a sua vigência, como disciplinado no artigo 65 da Lei Complementar nº 93/93.

Art. 4º Do número de vagas previsto para cada concurso, 10% (dez por cento) serão reservadas para os candidatos portadores de deficiência nos termos do Decreto Estadual nº 5.464/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.478, de 21 de fevereiro de 1992.

§ 1º Sempre que a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inferior anterior.

§ 2º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999.

§ 3º Os candidatos portadores de deficiências participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, data, horário e local de realização das provas.

Art. 5º O candidato portador de deficiência ao requerer sua inscrição preliminar deverá declarar, formalmente, sua condição de deficiente e solicitar perícia de junta médica, a ser designada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O interessado que não declarar, formalmente, sua condição de deficiente com pedido de perícia médica quando do requerimento de sua inscrição preliminar, não poderá, posteriormente, alegar essa condição no mesmo concurso.

§ 3º O candidato deficiente, classificado no Concurso, será submetido, antes da posse, à perícia por Junta Médica, que terá decisão definitiva sobre a sua qualificação como deficiente e sobre o grau de deficiência capacitante para as atividades do Ministério Público, e a mesma não exime o candidato portador de deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares para o serviço público.

§ 4º No caso de não haver ou de não ser aprovado nos exames intelectuais candidato portador de deficiência, ou se o número deles for inferior às vagas que lhes forem reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência, eventualmente aprovados, na ordem normal de classificação.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O edital de abertura do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário da Justiça, juntamente com o presente regulamento e, além dos prazos, especificará os documentos necessários à inscrição dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, fornecendo também a lista dos pontos de prova e outras informações úteis.

Art. 7º As inscrições far-se-ão em duas fases: preliminar, para as provas escritas, e definitiva, para as provas orais, a saber:

I – a inscrição preliminar poderá ser feita pelo candidato pessoalmente ou representado por procurador e ainda pelo correio, desde que o pedido respectivo, devidamente instruído com os documentos exigidos e comprovação do depósito bancário da taxa de inscrição, seja recebido na sede da Procuradoria-Geral de Justiça até o último dia do prazo constante do edital;

II – a inscrição definitiva somente poderá ser feita pelo candidato já aprovado nas provas escritas e até 5 (cinco) dias antes das provas orais, período no qual deverá ser entrevistado pelos membros da Comissão de Concurso que o examinarão na prova oral.

Art. 8º Os pedidos de inscrição serão indeferidos de plano se não atenderem as exigências constantes do edital e deste regulamento.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 9º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, com a atribuição de selecionar candidatos ao ingresso na carreira, será constituída pelo Procurador-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na qualidade de seu Presidente, e por tantos membros quantas forem as matérias exigidas neste Regulamento, além de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia.

§ 1º Indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, serão também nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça os suplentes, que poderão auxiliar a Comissão e, quando convocados, assumirão as funções dos substituídos.

§ 2º Não poderá participar da Comissão parente consangüíneo ou afim, inclusive até o terceiro grau, dos candidatos inscritos.

Art. 10. A Comissão, em sua primeira reunião, elaborará o calendário das provas e elegerá o secretário e o seu substituto, a quem competirá a direção executiva de todos os trabalhos burocráticos.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 12. Encerradas as inscrições e publicados os nomes dos inscritos, a Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do concurso, prorrogável por igual período.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar de suas atribuições normais os integrantes da Comissão.

CAPÍTULO IV – DAS PROVAS EM GERAL

Art. 14. As provas escritas e orais serão eliminatórias e versarão sobre questões atinentes às seguintes matérias:

GRUPO I

a) Direito Penal e Sonegação Fiscal;

b) Direito Processual Penal.

GRUPO II

a) Direito Civil e Direitos Difusos e Coletivos;
b) Direito Processual Civil.

GRUPO III

a) Direito Constitucional e Tributário;
b) Direito Administrativo, Improbidade Administrativa e Legislação do Ministério

Público.

Parágrafo único. Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

Art. 15. O candidato deverá provar sua identidade para ser admitido à prestação de cada prova.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova, não se admitindo justificativa.

Art. 16. Às provas serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 4 (quatro) em qualquer matéria definida no parágrafo único do art. 14.

Parágrafo único. No julgamento das provas serão levados em conta o conhecimento do vernáculo e a capacidade de exposição do pensamento.

CAPÍTULO V – DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 17. A primeira fase das provas escritas (prova preambular) constará de uma prova pelo sistema de múltipla escolha, com questões sobre as matérias especificadas no art. 14, sendo eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de cinquenta por cento de acertos, não podendo ser consultada qualquer legislação.

§ 1º O gabarito da prova preambular, contendo as respostas admitidas como corretas, será divulgado pela Comissão de Concurso logo após a entrega da última prova, podendo os candidatos, a partir de então, e até as 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente, interpor recurso dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º As razões do recurso deverão conter, obrigatoriamente, breve relato, motivação e parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 3º A Comissão de Concurso fará publicar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início das provas da segunda fase, o nome dos aprovados nesta primeira fase.

Art. 18. Na segunda fase, para a qual só serão admitidos os 220 (duzentos e vinte) primeiros aprovados na primeira fase (Art. 16), haverá prova escrita para cada disciplina, que constará de questões teóricas e práticas, objetivamente formuladas pela Comissão de Concurso, dentre os pontos da lista publicada com o edital.

Parágrafo único. Os candidatos que tenham idêntica nota e estejam empatados em 220º lugar, serão admitidos a prestar a prova escrita, ainda que ultrapassem o número previsto no *caput* deste artigo.

Art. 19. As provas escritas serão realizadas em dia, hora e local anunciados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário da Justiça, juntamente com a lista dos candidatos inscritos.

§ 1º O tempo de duração das provas escritas para cada grupo de matérias será de 4 (quatro) horas, improrrogáveis.

§ 2º As provas serão manuscritas, devendo o candidato adotar caligrafia legível e usar caneta com tinta indelével nas cores preta ou azul.

§ 3º Durante a realização das provas nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto por qualquer motivo, a não ser acompanhado por membro da Comissão, membro ou servidor do Ministério Público, dentre os designados pelo Procurador-Geral para auxiliar na fiscalização.

§ 4º É vedada a comunicação de candidato com qualquer outra pessoa durante a realização das provas, exceto com os fiscais ou membros da Comissão.

§ 5º Será permitida, durante a realização das provas escritas na segunda fase, apenas consulta à legislação não comentada ou anotada, importando a transgressão no recolhimento imediato da prova.

§ 6º Além de outras penalidades cabíveis, a inobservância de qualquer das normas constantes dos parágrafos anteriores importará na automática eliminação do candidato.

Art. 20. As provas serão numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão ou por quem este designar, adotando-se sistema que impeça a identificação das mesmas no momento da correção.

Art. 21. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que nelas obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), sem prejuízo do disposto no art. 16.

Art. 22. A relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, com os respectivos resultados, será publicada no Diário Oficial do Estado e/ou Diário da Justiça, podendo o candidato interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Será concedida vista das provas na secretaria da Comissão de Concurso.

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS ORAIS

Art. 23. Haverá prova oral para as disciplinas de Direito Penal e Sonegação Fiscal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direitos Difusos e Coletivos, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Tributário, Direito Administrativo, Improbidade Administrativa e Legislação do Ministério Público.

Art. 24. As provas orais serão realizadas em dia, hora e local anunciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário da Justiça, juntamente com a lista dos candidatos aprovados nas provas escritas.

§ 1º A juízo da Comissão de Concurso poderão ser examinados, antes de quaisquer outros, os candidatos que apresentem motivos relevantes para a precedência.

§ 2º Os candidatos que, por motivo de força maior, não comparecerem às provas orais no dia e hora designados, poderão prestá-las em outro dia e hora, enquanto existir candidato sendo examinado.

Art. 25. Para o julgamento das provas orais será adotado o mesmo critério de aprovação disciplinado no art. 21, não sendo permitida, durante os exames, consulta a quaisquer obras jurídicas.

Art. 26. O candidato reprovado em apenas uma matéria, cuja média seja superior a 5 (cinco), computada a nota que o reprova, poderá, a critério da Comissão de Concurso, ser reinquirido.

Parágrafo único. Se a média obtida entre a nota do examinador e a dada pela Comissão de Concurso for igual ou superior a 4 (quatro), o candidato não será eliminado, conforme previsto no art. 16.

CAPÍTULO VII – DA APRECIÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 27. Os títulos serão apresentados por quem os tiver, juntamente com o pedido de inscrição definitiva.

§ 1º Serão valorados os seguintes títulos:

I - Formação acadêmica:

1. Curso de pós-graduação em Direito:

- a) Especialização, valor máximo: um ponto;
- b) Mestrado, valor máximo: dois pontos;
- c) Doutorado, valor máximo: três pontos.

II - Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado em Escola Superior do Ministério Público, com carga horária não inferior a setecentas horas-aula, valor máximo: dois pontos;

III - Curso de preparação à Magistratura, com carga horária não inferior a setecentas horas-aula, valor máximo: um ponto e meio;

IV - Curso de extensão realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Rondônia em convênio com Universidades ou Institutos, com um mínimo de trezentas e sessenta horas/aula, valor máximo: um ponto;

V - Curso de aperfeiçoamento universitário na área jurídica, realizado em Universidades, Faculdades ou Escolas Superiores do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública, com um mínimo de cento e oitenta horas-aula, com aproveitamento, valor máximo: meio ponto;

VI - Láurea Universitária no Curso de bacharelado em Direito, valor máximo: um ponto e meio;

VII - Produção científica: obras jurídicas publicadas, de autoria única, consideradas, se mais de uma, no seu conjunto, valor máximo: um ponto;

VIII - Outros Títulos:

- 1 - exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura, superior a 2 dois anos, valor: três pontos; superior a um ano, valor: um ponto e meio;
- 2 - exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido mediante concurso público, por mais de um ano, valor máximo: meio ponto;
- 3 - exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior, admitido por outro critério, por mais de um ano, valor: meio ponto;
- 4 - aprovação em concurso público para as carreiras do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública ou Advocacia Pública desde que este título não tenha sido utilizado nos itens anteriores, valor: um ponto;
- 5 - exercício efetivo de estágio voluntário junto a Órgão do Ministério Público, admitido por ato do Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo mínimo de um ano, valor: meio ponto.

§ 2º Os títulos serão apresentados sob a forma original, acompanhados por cópias não autenticadas. Na ocasião, após a confrontação visual, os originais serão devolvidos aos candidatos.

§ 3º Não são cumuláveis, entre si, os títulos arrolados nos incisos II, III, IV, V, e os arrolados no inciso VIII. Considerar-se-á, nestes casos, somente o título de maior graduação.

Art. 28. Encerradas as provas orais, a Comissão examinará os títulos apresentados pelo candidato, atribuindo-lhes notas especificadas no artigo anterior.

Parágrafo único. A nota dos títulos não influirá nos critérios de aprovação ou reprovação do candidato e terá caráter meramente classificatório.

CAPÍTULO VIII – DOS EXAMES DE SANIDADE

Art. 29. No período compreendido entre a inscrição definitiva e a realização das provas orais, o candidato deverá submeter-se a exames psicotécnicos e de sanidade física em clínica ou hospital previamente indicados pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 30. A Comissão procederá ao julgamento do concurso, atendendo não só ao mérito das provas, como também ao resultado dos exames psicotécnicos e de sanidade física, à idoneidade moral, à sociabilidade, aos conhecimentos jurídicos, à capacidade intelectual e aos títulos do candidato.

Art. 31. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que, satisfeitos todos os demais requisitos deste regulamento, obtiver nos conjuntos de provas escritas e orais médias aritméticas não inferiores a 5 (cinco), na graduação de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 32. Na classificação final dos candidatos observar-se-ão os seguintes critérios: peso 2 (dois) nas provas escritas; peso 2 (dois) nas provas orais e peso 1 (um) nos títulos apresentados.

Art. 33. A relação dos aprovados, pela ordem de classificação, será submetida à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que a examinará e homologará como resultado final do concurso, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário da Justiça.

Parágrafo único. Para fins de classificação, serão observados os milésimos no cálculo da média e, em caso de empate, preferir-se-á aquele que tiver obtido, sucessivamente, a melhor média nas provas discursivas da segunda fase e oral na terceira fase; persistindo o empate, sucessivamente, a melhor nota na prova preambular, na de títulos, o mais idoso e, por fim, o que tiver maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Durante a realização das provas escritas poderão servir como fiscais membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 35. Os candidatos aprovados nos exames escritos serão submetidos, sigilosamente, à investigação moral e social, não podendo prestar exames orais – e se os tiverem prestado e obtido aprovação não serão nomeados -, se não satisfizerem qualquer dos requisitos enumerados nos incisos do art. 2º.

Art. 36. Se o número de candidatos aprovados exceder ao dos cargos vagos existentes, o posterior aproveitamento dos remanescentes em novas vagas dependerá de aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, após os interessados atualizarem os documentos de validade transitória e renovarem o exame de sanidade física, sujeitando-se, também, a nova investigação moral e social.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese ora prevista, as decisões da Comissão de Concurso são irrecorríveis.

Porto Velho, 20 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS VITACHI
Presidente

XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LISTA DOS PONTOS DE PROVAS

GRUPO I

DIREITO PENAL

Ponto nº 01

- 1.1. Preterintencionalidade e crimes qualificados pelo resultado.
- 1.2. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Exigibilidade de comportamento conforme o direito.
- 1.3. Homicídio. Infanticídio. Aborto.
- 1.4. Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).
- 1.5. Favor fiscal.

Ponto nº 02

- 2.1. Norma penal. Eficácia da norma penal em relação ao tempo, ao espaço e às pessoas. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal.
- 2.2. Semi-imputabilidade.
- 2.3. Lesões corporais. Perigo para a vida ou saúde de outrem. Omissão de socorro. Rixa.
- 2.4. Conflito aparente de normas. Objetivo do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo. Sujeito Passivo.
- 2.5. Conluio.

Ponto nº 03

- 3.1. Fato punível. Conceito. Ação e omissão. Relação de causalidade. Tipicidade. Antijuridicidade: conceito, formas.
- 3.2. Imputabilidade: Conceito, causa de exclusão. Condições que podem influir sobre a imputabilidade: embriaguez, emoção, paixão, menoridade. "**Actio libera in causa**".
- 3.3. Difamação, calúnia e injúria. Ameaça. Violação de domicílio. Crimes de responsabilidade de Prefeitos.
- 3.4. Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90).
- 3.5. Elemento Subjetivo do Agente Partícipe.

Ponto nº 04

- 4.1. Causas de exclusão de antijuridicidade.
- 4.2. Erros de execução.
- 4.3. Furto. Roubo. Extorsão.
- 4.4. Tipo: teoria, conceito e elementos.
- 4.5. Sonegação fiscal e hipótese por incidência.

Ponto nº 05

- 5.1. Culpabilidade: conceito, elementos, dolo, culpa "**stricto sensu**". Responsabilidade objetiva. Imputabilidade.
- 5.2. Ação punível. Sujeitos. Objeto. Teorias da ação. Ausência de conduta.
- 5.3. Estelionato. Fraude no pagamento por meio de cheque. Crimes falimentares.
- 5.4. Elementos do fato típico culposo.
- 5.5. Sonegação fiscal da pessoa jurídica e nexos da causalidade.

Ponto nº 06

- 6.1. Erro de tipo escusável e erro de tipo inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro sobre o objeto e sobre a pessoa. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido.
- 6.2. Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Descriminantes putativas.
- 6.3. Dano. Apropriação indébita. Receptação. Corrupção de menores (Lei nº 2.252/54).
- 6.4. Estrutura do tipo nos crimes comissivos dolosos. Tipo objetivo. Ação. Relação de causalidade. Resultado. Tipo subjetivo.
- 6.5. Consumação.

Ponto nº 07

- 7.1. Tentativa: conceito, natureza e elementos. Crime consumado, crime tentado e exaurimento. Formas de tentativa.
- 7.2. Suspensão condicional da pena.

- 7.3. Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica (Lei nº 6.368/76).
- 7.4. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
- 7.5. Diferimento Fiscal/Suspensão do Imposto.

Ponto nº 08

- 8.1. Unidade e pluralidade de agentes. Natureza jurídica do concurso e da participação. Cooperação dolosamente distinta. Autoria mediata. Autoria colateral. Participação. Circunstâncias comunicáveis. Conivência.
- 8.2. Crime impossível. Crime complexo. Crime putativo.
- 8.3. Estupro. Atentado violento ao pudor.
- 8.4. Causas extintivas da punibilidade: prescrição, decadência e preempção.
- 8.5. Imunidade Tributária.

Ponto nº 09

- 9.1. Extinção da punibilidade. Conceito da punibilidade. Momento da ocorrência e efeitos da extinção da punibilidade. Causas extintivas da punibilidade: morte do agente; anistia; graça e indulto.
- 9.2. Penas privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa.
- 9.3. Falsificação de documento público. Falsificação de documento particular.
- 9.4. Falsidade ideológica. Certidão ou atestado ideologicamente falso. Uso de documento falso. Supressão de documento.
- 9.5. Estelionato e Sonegação Fiscal.

Ponto nº 10

- 10.1. Unidade e pluralidade de ação e de resultado. Concurso material e formal.
- 10.2. Livramento condicional.
- 10.3. Sedução. Corrupção de menores. Rapto violento ou mediante fraude. Rapto consensual. Casa de prostituição. Rufianismo.
- 10.4. Condições objetivas de punibilidade e de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 10.5. Conceito legal.

Ponto nº 11

- 11.1. Medidas de segurança.
- 11.2. Efeitos da condenação. Reabilitação.
- 11.3. Peculato. Concussão. Excesso de exação. Corrupção passiva. Prevaricação.
- 11.4. Consciência da ilicitude: principais conceitos e teorias. Erro de proibição: conceito e formas. Erro de proibição e erro de tipo: distinção. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
- 11.5. Apropriação Indébita Fiscal/Previdenciária.

Ponto nº 12

- 12.1. Desistência voluntária. Arrependimento eficaz. Arrependimento posterior.
- 12.2. Pena. Conceito. Fundamentos e fins. Espécies. Detração penal.
- 12.3. Resistência. Desobediência. Desacato. Corrupção ativa. Denúncia caluniosa. Comunicação falsa de crime ou de contravenção. Exercício arbitrário das próprias razões.
- 12.4. Da classificação das infrações penais. Crime: conceito e respectivas características.
- 12.5. Fazenda Pública. Conceito/Alcance.

Ponto nº 13

- 13.1. Princípio da reserva legal. Fundamento jurídico e alcance do princípio.

- 13.2. Penas. Cominação. Determinação. Circunstâncias modificadoras. Agravantes e atenuantes.
- 13.3. Quadrilha ou bando. Bigamia. Falso testemunho ou falsa perícia. Ato obsceno. Incêndio.
- 13.4. Crimes contra o consumidor (Lei 8.078/90).
- 13.5. Causas Elisivas.

Ponto nº 14

- 14.1. Ação penal: crime complexo. Ação Penal Pública e Privada. Causas extintivas da punibilidade: retroatividade da lei; renúncia; perdão. Perdão judicial: conceito, extensão e natureza jurídica e hipóteses.
- 14.2. Elementos essenciais e acidentais do delito.
- 14.3. Coação no curso do processo. Fraude processual. Favorecimento pessoal. Favorecimento real. Crimes de abuso de autoridade.
- 14.4. Crimes previstos na Lei 8.069/90 (ECA).
- 14.5. Atrasos no Recolhimento.

Ponto nº 15

- 15.1. Causas extintivas da punibilidade: reabilitação; retratação; casamento da vítima, ressarcimento do dano no peculato culposo. Perdão judicial.
- 15.2. Concurso aparente de normas penais.
- 15.3. Contravenções penais: vias de fato, porte de arma, exploração da credulidade pública, falta de habilitação para dirigir veículo, direção perigosa, jogo do bicho, vadiagem, embriaguez.
- 15.4. Infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/95).
- 15.5. Substituição Tributária.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ponto nº 01

- 1.1. Inquérito Policial.
- 1.2. Ação Penal. Pressupostos processuais. Condições da ação. Ação penal pública. Denúncia: recebimento, aditamento, rejeição e recursos. Ação pública condicionada.
- 1.3. Ação Penal privada subsidiária.
- 1.4. Ação penal privada: queixa, rejeição e princípios.

Ponto nº 02

- 2.1. Eficácia da lei processual penal no tempo.
- 2.2. Eficácia da lei processual penal no espaço.
- 2.3. Princípios informadores do processo penal: *Ne iudex ultra petita partium*, identidade física do juiz, publicidade, iniciativa das partes.

Ponto nº 03

- 3.1. Citações. Intimação. Notificações.
- 3.2. Causas de extinção da punibilidade: renúncia, perdão, perempção.
- 3.3. Sentença: conceito, estrutura, natureza, função, requisitos e classificação. Modificações objetivas na instância. Coisa julgada.

Ponto nº 04

- 4.1. Processo e julgamento dos crimes falimentares.
- 4.2. Processos nos Juizados Especiais Criminais: princípios, procedimento e competência. Lei nº 9.099/95 - Suspensão do processo.

4.3. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

Ponto nº 05

- 5.1. Processo e julgamento dos crimes de imprensa (Lei nº 5.250/67).
- 5.2. Processo dos crimes da competência do júri: pronúncia, impronúncia, despronúncia, absolvição sumária, desclassificação, libelo.
- 5.3. Processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular - apenados com reclusão.

Ponto nº 06

- 6.1. Processo sumário.
- 6.2. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade de prefeitos (Decreto-Lei nº 201/67).
- 6.3. Processo e julgamento dos crimes de calúnia, difamação e injúria da competência do juiz singular.
- 6.4. Processo e julgamento dos casos de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).

Ponto nº 07

- 7.1. Processo e julgamento dos crimes eleitorais. Processo de restauração de autos extraviados ou destruídos.
- 7.2. Processo e julgamento dos crimes de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica (Lei nº 6.368/76).
- 7.3. Sujeitos processuais.

Ponto nº 08

- 8.1. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 8.2. Perícias em geral.
- 8.3. Busca e apreensão.
- 8.4. Reconhecimento. Acareação. Documentos.

Ponto nº 09

- 9.1. Prova: noção, fontes, meios, apreciação. Índícios e presunções.
- 9.2. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária.
- 9.3. Liberdade provisória com ou sem fiança.

Ponto nº 10

- 10.1. Prova testemunhal. Audiência do ofendido.
- 10.2. Instrução criminal.
- 10.3. Atos processuais: conceito, classificação, prazos, espécies.

Ponto nº 11

- 11.1. **Princípios informativos do Processo Penal (obrigatoriedade, oficialidade, indisponibilidade, contraditório).**
- 11.2. Intervenção do Ministério Público no processo penal.
- 11.3. Exame de corpo de delito.

Ponto nº 12

- 12.1. Incidentes processuais: restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias, incidente de falsidade e de insanidade mental do acusado.
- 12.2. Das questões e processo incidentes: exceções, conflitos de atribuições, de jurisdição e competência.
- 12.3. Jurisdição. Competência. Conflitos.

Ponto nº 13

- 13.1. Nulidades.
- 13.2. Recurso em sentido estrito.

- 13.3. Apelação: efeitos extensivos e em liberdade (Lei nº 8.072/90).
- 13.4. Protesto por novo júri. Carta testemunhável. Embargos de declaração e de nulidade.

Ponto nº 14

- 14.1. Recurso: conceito, fundamentos, classificação e efeitos.
- 14.2. Recurso ordinário, recurso especial e recurso extraordinário.
- 14.3. Dos agravos. Pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos. Lei 8.038/90.
- 14.4. Recurso no Juizado Especial Criminal.

Ponto nº 15

- 15.1. *Habeas corpus* e seu processo: intervenção do Ministério Público.
- 15.2. Revisão criminal. Correição parcial: natureza jurídica, finalidade e procedimento.
- 15.3. Efeitos civis da sentença penal. Ação civil *ex delicto*.
- 15.4. Interrogatório. Confisco. Revelia do acusado.

GRUPO II

DIREITO CIVIL E DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Ponto nº 01

- 1.1. Filiação. Formas de reconhecimento. Lei nº 8.560/92.
- 1.2. Casamento: impedimentos, efeitos jurídicos, celebração e provas, regime de bens e casamento religioso com efeitos civis.
- 1.3. Habilitação de casamento. Casamento nulo, anulável e inexistente. União estável.
- 1.4. Direitos Difusos e Coletivos: conceito. Inquérito civil: objeto e instrução.

Ponto nº 02

- 2.1. Obrigações: noções, conceito e classificação. Obrigações por atos ilícitos.
- 2.2. Inexecução das obrigações: mora, perdas e danos, cláusula penal, juros. Liquidação das obrigações. Fato de terceiro. Pagamento.
- 2.3. Dissolução da sociedade conjugal: formas e conseqüências. Proteção dispensada aos filhos. Dissolução do vínculo conjugal.
- 2.4. Provas de casamento. Casamento nulo e anulável.
- 2.5. Direitos Difusos e Coletivos. Inquérito Civil: Arquivamento e seu controle. Recursos. Transação ou compromisso de ajustamento.

Ponto nº 03

- 3.1. Compra e venda. Promessa de compra e venda.
- 3.2. Relações de parentesco. Filiação legítima.
- 3.3. Leis: definição, espécies e classificação. Eficácia da lei no espaço e no tempo. Cessação da eficácia da lei. Revogação.
- 3.4. Casamento nuncupativo (*in extremis vitae momentis*). Casamento por procuração.
- 3.5. Direitos Difusos e Coletivos. Interesse público e privado. Interesses metaindividuais e individuais homogêneos. Legitimação ordinária e extraordinária.

Ponto nº 04

- 4.1. Contratos. Normas gerais. Contratos bilaterais. Arras. Vícios redibitórios. Evicção. Várias espécies de contratos. Contratos atípicos e inominados.
- 4.2. Tutela, curatela e ausência.
- 4.3. Interpretação das leis: analogia e princípios gerais do direito.

- 4.4. Direitos Difusos e Coletivos. Ação civil pública. Ações fundadas na Constituição Federal.

Ponto nº 05

- 5.1. Pessoa natural. Incapacidade absoluta e relativa. Pessoa jurídica. Registro Civil das pessoas jurídicas. Sociedade e associações civis.
- 5.2. Sucessão: disposições gerais, transmissão da herança, aceitação e renúncia da herança. Lei nº 8.971 de 29.12.94.
- 5.3. Lei de Introdução ao Código Civil.
- 5.4. Direitos Difusos e Coletivos. Ações civis públicas fundadas na legislação trabalhista, Lei de Loteamentos e Lei dos Registros Públicos.

Ponto nº 06

- 6.1. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão do companheiro.
- 6.2. Fundações: requisitos, constituição, insuficiência de bens, fiscalização, alteração dos Estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público.
- 6.3. Direitos Difusos e Coletivos. A atuação do Ministério Público nas ações civis públicas.

Ponto nº 07

- 7.1. Domicílio civil: espécies e pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
- 7.2. Sucessão testamentária. Formas de testamento. Capacidade para testar e para adquirir por testamento. Parte disponível.
- 7.3. Direitos Difusos e Coletivos. Da proteção ao meio ambiente. Da proteção ao consumidor.

Ponto nº 08

- 8.1. Bens. Classificação geral dos bens. Bens de família.
- 8.2. Inventário, arrolamento e partilha. Sonogados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade das partilhas.
- 8.3. Direitos Difusos e Coletivos. Da proteção ao patrimônio cultural e artístico. Tombamento de bens e valores e outras formas especiais de proteção.

Ponto nº 09

- 9.1. Direitos: aquisição, extinção, proteção, espécies. Direitos da personalidade. Fato jurídico. Ato jurídico: conceito, condições de validade. Representação dos incapazes. Defeitos dos atos jurídicos. Modalidades dos atos jurídicos.
- 9.2. Adoção e guarda: no código civil e na Lei nº 8.069/90.
- 9.3. Direitos Difusos e Coletivos. Ações principais e cautelares. Ações declaratórias e constitutivas.

Ponto nº 10

- 10.1. Defeitos dos atos jurídicos: erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e contra credores.
- 10.2. Registros públicos (Lei nº 6.015/73). Registro civil das pessoas físicas. Registro de Títulos e Documentos: finalidade, registros e averbações. Retificação de registro. Atribuições do Ministério Público.
- 10.3. Direitos Difusos e Coletivos. Conexidade, litispendência e continência nas ações civis públicas.

Ponto nº 11

- 11.1. Usucapião: conceito, natureza, extensão e espécies.

- 11.2. Obrigações por atos ilícitos. Responsabilidade por fato de terceiro. Responsabilidade por fato de coisa. Liquidação das obrigações.
- 11.3. Direitos Difusos e Coletivos. Legitimidade ativa.

Ponto nº 12

- 12.1. Parceria rural. Analogia com outros contratos. Suas principais características. Parceria agrícola. Parceria pecuária.
- 12.2. Posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Proteção possessória.
- 12.3. Da herança jacente e dos que não podem suceder.
- 12.4. Direitos Difusos e Coletivos. Litisconsórcio e assistência nas ações civis públicas.

Ponto nº 13

- 13.1. Nulidades: atos nulos, atos anuláveis, conseqüências, ratificação.
- 13.2. Propriedade: elementos, classificação, extensão. Restrições à propriedade. Proteção da propriedade. Perda da propriedade móvel e imóvel.
- 13.3. Direitos Difusos e Coletivos. Legitimação passiva. Substituição processual no polo passivo. Responsabilidade solidária na reparação dos danos.

Ponto nº 14

- 14.1. Atos ilícitos: elementos, responsabilidade subjetiva e objetiva. Dano. Responsabilidade civil da Administração Pública.
- 14.2. Alimentos. Estatuto da criança e do adolescente: atuação do Ministério Público.
- 14.3. Dos direitos reais sobre coisas alheias.
- 14.4. Direitos Difusos e Coletivos. Defesa da ordem econômica e da livre concorrência.

Ponto nº 15

- 15.1. Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos de prescrição e decadência.
- 15.2. Obrigações: conceito, classificação, efeitos. Fato de terceiro. Pagamento: requisitos, formas indiretas de pagamento.
- 15.3. Registro Civil das pessoas jurídicas (Lei 6.015/73).
- 15.4. Direitos Difusos e Coletivos. Da ação civil pública na proteção à infância e à juventude.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ponto nº 01

- 1.1. Jurisdição: conceito, princípios fundamentais, espécies, limites, órgãos da jurisdição.
- 1.2. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Saneamento do processo.
- 1.3. Antecipação da tutela.

Ponto nº 02

- 2.1. Pressupostos processuais e condições da ação. Relação jurídica processual.
- 2.2. Audiência: disposições gerais, conciliação, instrução e julgamento.
- 2.3. Ações de conhecimento e processo cumulativo.
- 2.4. Defesa do consumidor em Juízo.
- 2.5. Ministério Público. Prazos processuais.

Ponto nº 03

- 3.1. Do Litisconsórcio e da Assistência. Da intervenção de Terceiros.
- 3.2. Recursos: pressupostos objetivos e subjetivos. Apelação e Duplo Grau de Jurisdição. Agravo de instrumento e agravo retido.

3.3. Agravo Regimental. Recurso Especial e Extraordinário.

Ponto nº 04

- 4.1. Intervenção do MP no Processo Civil. Interesse Público para obrigar a intervenção.
- 4.2. Procedimento Sumário.
- 4.3. Da Ação Monitória.

Ponto nº 05

- 5.1. Competência: conceito, espécies, critérios determinativos - Competência absoluta e relativa. Prevenção. Conexão. Continência. Prorrogação da Competência. Perpetuação da Jurisdição.
- 5.2. Menores e incapazes: representação, tutela de interesses. Alvará judicial.
- 5.3. Registros Públicos e o Ministério Público.
- 5.4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ponto nº 06

- 6.1. Da petição inicial. Da resposta do réu. Da revelia. Das providências preliminares.
- 6.2. Da formação do processo. Da suspensão do processo.
- 6.3. Da Sentença e da Coisa Julgada.
- 6.4. Da Separação e do Divórcio.

Ponto nº 07

- 7.1. Da forma dos atos processuais.
- 7.2. Do tempo e do lugar dos atos processuais.
- 7.3. Dos prazos - Das comunicações dos atos.
- 7.4. Das nulidades.

Ponto nº 08

- 8.1. Do Juizado Especial Cível.
- 8.2. Da Ação Civil Pública e do Inquérito Civil.
- 8.3. Da Ação de Alimentos. Alimentos provisionais.
- 8.4. Substituição Processual (MP).

Ponto nº 09

- 9.1. Medidas Cautelares: típicas e atípicas.
- 9.2. Liminar e Justificação.
- 9.3. Outras medidas provisionais.

Ponto nº 10

- 10.1. Da uniformização da Jurisprudência.
- 10.2. Da Declaração de inconstitucionalidade.
- 10.4. Da Homologação de Sentença estrangeira.
- 10.5. Da Ação rescisória.

Ponto nº 11

- 11.1. Registros públicos: retificações, restaurações, suprimentos. Habilitação de casamento.
- 11.2. Procedimentos de Jurisdição voluntária.
- 11.3. Das Disposições comuns à tutela e à curatela.
- 11.4. Da organização e da fiscalização das fundações.

Ponto nº 12

- 12.1. Da prova: conceito, discriminação, ônus e valoração.
- 12.2. Do depoimento pessoal. Da confissão.
- 12.3. Da prova documental. Da argüição de falsidade.
- 12.4. Da prova pericial. Da inspeção judicial.

Ponto nº 13

- 13.1. Sentença e Coisa Julgada. Embargos infringentes.
- 13.2. Ação de Usucapião (Lei nº 8.951/94).
- 13.3. Investigação de Paternidade: voluntária (Lei 8.560/92) e via ação judicial.
- 13.4. Ministério Público no processo falimentar e na concordata.

Ponto nº 14

- 14.1. Do processo de execução: Da Execução em Geral.
- 14.2. Das diversas espécies de Execução.
- 14.3. Dos Embargos do Devedor.
- 14.4. Da Remição.

Ponto nº 15

- 15.1. Dos procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa.
- 15.2. Das Ações Possessórias.
- 15.3. Do Inventário e da Partilha.
- 15.4. Das Alienações Judiciais.
- 15.5. Da correição parcial.

GRUPO III

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO

Ponto nº 01

- 1.1. Do estado de defesa e do estado de sítio.
- 1.2. Princípios gerais da Administração Pública. A improbidade administrativa.
- 1.3. Sistema tributário nacional. Princípios constitucionais tributários.

Ponto nº 02

- 2.1. Princípios constitucionais fundamentais.
- 2.2. Direitos sociais.
- 2.3. Fontes do Direito Tributário. Legislação tributária.

Ponto nº 03

- 3.1. Do Estado Federal. Formação histórica e novos conceitos de soberania.
- 3.2. Do processo legislativo. Espécies normativas.
- 3.3. Competência tributária. Disposições gerais. Limitações. Da competência tributária.

Ponto nº 04

- 4.1. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.
- 4.2. A reforma constitucional.
- 4.3. Tributos. Conceito. Espécies. Contribuições parafiscais.

Ponto nº 05

- 5.1. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.
- 5.2. Garantias constitucionais individuais.
- 5.3. Repartição das receitas tributárias.

Ponto nº 06

- 6.1. Da administração pública: organização. Administração direta e indireta. Os servidores públicos.
- 6.2. Da ordem social. Interesses difusos.
- 6.3. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.

Ponto nº 07

- 7.1. Da organização do Estado. União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 7.2. A separação dos poderes.
- 7.3. Obrigação tributária. Sujeito passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária.

Ponto nº 08

- 8.1. Direitos e deveres individuais e coletivos.
- 8.2. Poder Judiciário: estrutura constitucional.
- 8.3. Obrigação tributária. Disposições gerais. Fato gerador. Sujeito ativo.

Ponto nº 09

- 9.1. Das funções essenciais à Justiça. O Ministério Público na Constituição Federal.
- 9.2. Nacionalidade e cidadania.
- 9.3. Crédito tributário. Disposições gerais. Constituição do crédito. Lançamento. Modalidades de lançamento.

Ponto nº 10

- 10.1. Direitos Políticos. Inelegibilidades.
- 10.2. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais.
- 10.3. Suspensão do crédito tributário. Moratória. Depósito.

Ponto nº 11

- 11.1. Poder constituinte.
- 11.2. Imunidades e incompatibilidades parlamentares.
- 11.3. Extinção do crédito tributário. Formas. Exclusão do crédito tributário.

Ponto nº 12

- 12.1. Estrutura e atribuições do Poder Legislativo. As Comissões Parlamentares de Inquérito.
- 12.2. Controle da constitucionalidade das leis.
- 12.3. Garantias e privilégios do crédito tributário.

Ponto nº 13

- 13.1. Da ordem econômica e financeira. Finanças Públicas.
- 13.2. Dos partidos políticos.
- 13.3. Dos impostos da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Ponto nº 14

- 14.1. Competências na CF.
- 14.2. *As vedações constitucionais.*
- 14.3. Taxas e Contribuição de Melhoria. Administração tributária.

Ponto nº 15

- 15.1. O Poder Executivo. Presidente da República. Poder regulamentar.
- 15.2. Direito de propriedade e desapropriação.
- 15.3. Matéria tributária em juízo. Execução fiscal.

DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I – A matéria Legislação do Ministério Público será argüida em todos os pontos constantes deste grupo, com o seguinte conteúdo:
- 1.1. Normatização constitucional e infraconstitucional. Princípios institucionais do Ministério Público.
 - 1.2. Organização do Ministério Público. Dos órgãos de Administração, de Execução e dos Auxiliares.
 - 1.3. Atribuições, deveres, vedações, garantias e prerrogativas dos membros.
 - 1.4. Vencimentos, vantagens e direitos. Da carreira.
 - 1.5. Normas disciplinares.
 - 1.6. Legislação do Ministério Público: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei nº 8.625/93; Lei Complementar nº 75/93; Lei Complementar Estadual nº 93/93.
- II – A matéria Improbidade Administrativa será argüida em todos os pontos constantes deste grupo, com o seguinte conteúdo:
- 2.1. Improbidade administrativa: conceito, sujeitos passivo e ativo e terceiros equiparados. Participação do Ministério Público. Litisconsórcio.
 - 2.2. Princípios explícitos e implícitos da Administração pública.
 - 2.3. Indisponibilidade de bens. Ressarcimento do dano. Responsabilidade do agente e dos sucessores.
 - 2.4. Atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito. Atos de improbidade que causam prejuízo ao erário. Atos de improbidade que atentam contra princípios da Administração Pública.
 - 2.5. Das penas por atos de improbidade. Natureza jurídica. Individualização. Casos de aplicação. Formas de aplicação. Proporcionalidade.
 - 2.6. Do procedimento administrativo e Inquérito Civil. Do processo judicial.
 - 2.7. Disposições penais da lei de improbidade. Perda da função pública. Suspensão dos direitos políticos. Afastamento do agente público. Possibilidades. Motivos. Momento adequado.
 - 2.8. Prescrição dos atos de improbidade administrativa.

Ponto nº 01

- 1.1. Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. Teorias subjetivas e objetivas. Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade. Reparação do dano. Indenização e Direito de Regresso.
- 1.2. Legislação do Ministério Público.
- 1.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 02

- 2.1. Agentes públicos. Conceitos. Espécies. Organização do Serviço Público. Direitos e deveres dos servidores. Responsabilidade.
- 2.2. Legislação do Ministério Público.
- 2.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 03

- 3.1. Bens Públicos. Conceito. Classificação. Administração dos bens públicos. Aquisição. Utilização. Alienação. Imprescritibilidade. Impenhorabilidade.
- 3.2. Legislação do Ministério Público.
- 3.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 04

- 4.1. Atos da Administração.
- 4.2. Legislação do Ministério Público.
- 4.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 05

- 5.1. Contratos administrativos.
- 5.2. Legislação do Ministério Público.
- 5.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 06

- 6.1. Licitação.
- 6.2. Legislação do Ministério Público.
- 6.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 07

- 7.1. Desapropriação.
- 7.2. Legislação do Ministério Público.
- 7.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 08

- 8.1. Poderes Administrativos.
- 8.2. Legislação do Ministério Público.
- 8.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 09

- 9.1. Serviço público. Conceituação. Requisitos. Regulamentação e controle. Classificação. Formas e meios de prestação. Direitos do usuário.
- 9.2. Legislação do Ministério Público.
- 9.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 10

- 10.1. Administração Pública em juízo: representação, atuação processual, execução de julgado e prescrição.
- 10.2. Legislação do Ministério Público.
- 10.4. Improbidade administrativa.

Ponto nº 11

- 11.1. Processo administrativo. Processo e procedimento. Modalidades. Princípios. Processo administrativo disciplinar. Sindicância Verdade sabida.
- 11.2. Legislação do Ministério Público.
- 11.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 12

- 12.1. Administração indireta. Descentralização e desconcentração. Entidades da Administração Indireta. Modalidades e natureza jurídica.
- 12.2. Legislação do Ministério Público.
- 12.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 13

- 13.1. Controle da Administração Pública: conceito e abrangência, controle legislativo, controle judicial, meios de controle, espécies, coisa julgada administrativa e prescrição administrativa.
- 13.2. Legislação do Ministério Público.
- 13.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 14

- 14.1. Administração pública: organização, administração pública e Governo, natureza e fins da administração, princípios básicos da administração e uso e abuso de poder.
- 14.2. Legislação do Ministério Público.
- 14.3. Improbidade administrativa.

Ponto nº 15

- 15.1. Restrições do Estado sobre a propriedade privada. Ocupação temporária. Requisição Administrativa. Tombamento. Servidão Administrativa.
- 15.2. Legislação do Ministério Público.
- 15.3. Improbidade administrativa.

Lista de pontos de provas, aprovada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme Resolução nº 003/2000-CSMP.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2003.